

**EUGENIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade da Academia de Polícia, símbolo DAS-4, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 08 de Abril de 2008.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2008**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 56/2008, de 03 de abril de 2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, **RESOLVE**

**CESSAR OS EFEITOS**, da disposição para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região da servidora **LINDINALVA FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES**, Professora, Classe "B", Nível II, Matrícula nº 085973-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

OF. 672 a 677

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 27/GPAD/2007**

**PORTARIA Nº 197/GAB/2007, DE 04.10.2007**

**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO SCARCELA LEITE**

### JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 27/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 197/GAB/2007, de 04.10.2007, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO SCARCELA LEITE**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 09150-2, porque teria comprometido a função policial ao agredir verbalmente e arremessar cesto de lixo contra servidor do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela, bem como danificar bebedouro do referido Instituto, fato ocorrido no dia 29.01.07, no Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do sindicado para apresentar defesa prévia (fl. 69);
- 2) Defesa prévia (fls. 70/83);
- 3) Oitivas de Francisco Raimundo de Souza e Gildázio Chaves Alvarenga (fls. 91/95); Elaine Lima Silva e José Ilídio Duarte Franco (fls. 104/109);
- 4) Auto de qualificação e interrogatório (fls. 110/112);

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 113/118), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que não restou caracterizada prática de infração administrativa disciplinar por parte do servidor indiciado, razão pela qual sugere a absolvição deste.

### É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 113/118), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo

parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do § 5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuída ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO SCARCELA LEITE**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 09150-2.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Teresina, 15 de abril de 2008.

**DR. ROBERT RIOS MAGALHÃES**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 322



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA Nº 074/GAB/2008**

**Teresina, 16 de abril de 2008.**

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

**CONSIDERANDO** o teor da Sindicância Investigatória nº 032/GPAD/2007, instaurada mediante Portaria de nº 231/GAB/2007, de 16/11/2007, constante dos autos;

**CONSIDERANDO** o teor do julgamento prolatado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 26/03/2008, nos autos da Sindicância Investigatória nº 032/GPAD/2007, constante dos autos;

### RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **RAIMUNDO ALVES DÁ SILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 047221-2, filho de Rosa Alves da Silva, nos fatos constantes dos *considerandum* desta Portaria os quais informam ineficiência no atendimento policial por parte do servidor citado acima, fato ocorrido na madrugada do dia 27/09/2007 na Delegacia do 12º DP, nesta capital.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Agente de Polícia Civil, **Ananiris Maria Moura Pinheiro**, Agente de Polícia Civil e **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores Luis Carlos Carvalho de Sousa, Agente de Polícia Civil, Jäder Neuburgo de Oliveira, Agente de Polícia Civil e Maurício Sérgio Barbosa Ribeiro, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

**Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei.**

**Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques**  
Delegada de Polícia Civil  
Corregedora Geral da Polícia Civil em Exercício

**PORTARIA Nº 075/GAB/2008**

**Teresina, 16 de abril de 2008.**

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;